

**1º ADITIVO AO CONVÊNIO DE GESTÃO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – CONTRATAÇÃO EMPRESA / Nº 3058****1. ENTIDADE QUALIFICADORA**

O **INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 21.289.889/0029-40, sediada na Avenida Cesário Alvim, nº 2.258, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia-MG, neste ato denominado simplesmente **INSTITUTO**, representado na forma dos seus atos constitutivos e a **EMPRESA CONVENIENTE** abaixo qualificada, pelo presente, acordam quanto ao aditamento do **CONVÊNIO PARA GESTÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL** assinado entre as partes em 22 de novembro de 2023, conforme disposições a seguir:

**2. EMPRESA CONVENIENTE**

<b>Razão Social:</b> CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO	
<b>Ramo de Atividade:</b> Administração pública em geral	
<b>CNPJ:</b> 18.635.734/0001-02	
<b>Endereço:</b> Rua da Chácara, nº 294	
<b>Bairro:</b> Chácara	<b>CEP:</b> 46.400-000
<b>Cidade:</b> Caetité	<b>UF:</b> Bahia
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cristianooliveira.adv@gmail.com">cristianooliveira.adv@gmail.com</a>	
<b>Representante Legal:</b> Pedro Cardoso Castro	
<b>CPF:</b> 051.040.335-20	<b>RNE:</b> 709.587-26

As partes acima qualificadas celebraram um **CONVÊNIO PARA GESTÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL** em 22 de novembro de 2023, com prazo de vigência por tempo indeterminado, e, de comum acordo, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** dispondo sobre as seguintes alterações e complementações ao **CONVENIO ORIGINAL**:

**CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE JOVENS APRENDIZES**

1.1. As partes formalizam, conforme estipulado e autorizado na cláusula 2ª do convênio, que a partir do dia 08/01/2024, ficará estabelecido que o número de aprendizes inscritos no programa de aprendizagem profissional será de 02 (dois) jovens.

**CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Por meio do presente Termo aditivo, as partes formalizam a alteração da cláusula 8.1 do convênio, a qual passará a ter a seguinte redação:

“8.1. O presente convênio vigorará por prazo determinado, tendo como data de término o dia 08/09/2025. Na hipótese em que subsistam contratos de aprendizagem vigentes na data do término regular, obrigam-se as Partes ao cumprimento regular das obrigações contratuais até o termo final de todos os contratos de aprendizagem celebrados, vedada a rescisão/resolução antecipada destes fora das hipóteses previstas em lei e normativas afetas.”

**CLÁUSULA 3ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** O convênio original permanece ratificado em sua totalidade, com todas as cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas ou incompatíveis com este documento.

**3.2.** O presente TERMO ADITIVO, com as devidas alterações, integra-se ao **CONVÊNIO** original, constituindo um único e indivisível documento para todos os fins legais.

**3.3.** Cada uma das Partes declara e assegura à outra que possui poderes e autoridade para assinar o presente aditivo e para executar as obrigações dele decorrentes, sendo que o presente constitui obrigação válida e legalmente assumida, constituindo título judicial exequível, modificável apenas por ajuste formalmente escrito entre as Partes.

Uberlândia/MG, 03 de abril de 2024

**ASSINATURAS**

<hr/>	PEDRO CARDOSO CASTRO:05104033520 <small>Assinado de forma digital por PEDRO CARDOSO CASTRO:05104033520 Dados: 2024.04.08 08:33:31 -03'00'</small>
<b>INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO</b>
<b>Testemunha 1</b> <b>Nome:</b> <b>CPF:</b>	<b>Testemunha 2</b> <b>Nome:</b> <b>CPF:</b>